



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 041

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2024.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 020/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 020/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, solicitando autorização legislativa para abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.585.385,41 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinados a atender despesas das Secretarias Municipais de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Agricultura e Meio Ambiente, de Assistência Social, de Educação, de Esportes e Lazer, de Indústria e Comércio e de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 291.780,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais), decorrerão do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias especificadas no art. 2º do presente Projeto, no valor de R\$ 2.021.941,37 (dois milhões, vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, e no valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2024, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro